



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07/88

Ofício nº (Fixa a Remuneração dos senhores Vereadores da
Objeto: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
para o Quatriênio de 1989 a 1992).-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
RIO PARDO, usando das suas atribuições legais a
atendendo o disposto no artº 29, V, da Contitui-
ção da República Federativa do Brasil, de 05 de
Outubro de 1988, aprovou e EU PRESIDENTE, promul-
go a seguinte RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Remuneração dos Vereadores da Câ-
mara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a Legislatura
de 1.989 a 1.992, obedecerá aos critérios e limites fixados /
nesta Resolução.-

Artigo 2º - A remuneração dos Vereadores compre-
enderá os subsídios, divididos em parte fixa e variável .-

Parágrafo 1º - A parte fixa dos subsídios corres-
ponderá a 40% do total da remuneração.-

Parágrafo 2º - A parte variável dos subsídios cor-
responderá a 60% do total da remuneração, sendo que o valor de
cada Sessão Ordinária será obtido pela divisão do valor total
da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias realiza-
das no mês.-

Artigo 3º - O Vereador licenciado por moléstia
devidamente comprovada, ou licença gestante, bem como para de-
sempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de in-
teresse do município, será considerado, para fins de remunera-
ção como em exercício.-

Parágrafo Único- A licença gestante (artº 21, § 3º)
da Lei Orgânica dos Municípios, será concedida segundo os mes



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº 07/88

Ofício nº

Objeto:

Fl. 02

mos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública estadual.-

Artigo 4º - O Vereador que não comparecer as Sessões Extraordinárias, legalmente convocadas, será descontado / 10% (dez por cento), do valor atribuído a uma Sessão Ordinária, nos termos do parágrafo 2º, desta Resolução.-

Parágrafo 2º, - A parte variável dos subsídios compreenderá a 60% do total da remuneração, sendo que o valor de cada Sessão Ordinária será obtido pela divisão do total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.-

Artigo 5º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, fica fixada em 10 (dez) salários referência.-

Artigo 6º - A remuneração dos Vereadores será paga até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.-

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.989, devendo as despesas dela decorrentes, correr por conta das verbas orçamentárias do Legislativo suplementadas se necessário.-

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

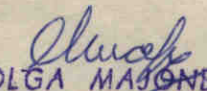
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 1988.-


LUIZ ANTONIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionada nesta data
07 de dezembro de 1988
Gabinete da Presidência
da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo
em 07 de dezembro de 1988.-

Registrada em livro próprio
nº 02 Fl. 49 verso e Fl. 50
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 08/12/1988


LUIZ ANTONIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA


OLGA MASONE
Diretora do Legislativo